



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.245 /

## **“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS MANACÁS”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e

Considerando as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº PLA 1714/05 solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

Considerando que o Loteamento denominado Jardim dos Manacás, de propriedade de Cheung Chen Teh Hsin e outros, localizado neste Município, aprovou projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 11 958/99, PRO 3527/03 e PLA 760/03, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação;

Considerando o parecer do Setor de Aprovação de Projetos e Fiscalização contido no processo de protocolo nº PLA 1714/05, atestando a execução do serviço referente a demarcação de lotes;

Considerando que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes será efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura:

### DECRETA:

Art. 1º- Fica liberado o lote 109, da quadra C, hipotecado para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim dos Manacás, aprovado pelo Decreto nº 7443, de 11 de junho de 2003;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - Os lotes restantes, perfazendo um total de 62, permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras, sendo eles:

- QUADRA A: Lotes 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15 e 16;
- QUADRA B: Lotes 31, 32, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 93, 94, 95 e 96;
- QUADRA C: Lotes 101, 102, 103, 104, 110, 111, 112, 117, e 120;
- QUADRA D: Lotes 125, 126, 127, 128, 133, 134 e 135;
- QUADRA E: Lotes 136, 137, 138 e 140;

Art. 3º - O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município, na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão de responsabilidade dos loteadores, até o recebimento definitivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação